



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CE
(ao PL 4979/2026)

Acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º *A assistência financeira de que trata o caput poderá contemplar a aquisição e a renovação de veículos para o transporte dos estudantes beneficiários da PNATES, como ônibus e outros veículos adequados às características dos deslocamentos e às necessidades específicas do público atendido.*

§ 2º *Para os fins do disposto no § 1º, poderão ser utilizados, no que couber, os instrumentos, procedimentos e estruturas existentes no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive os mecanismos de padronização, de especificação técnica, de registro de preços e de aquisição de veículos, admitida a definição de categorias, requisitos e especificações técnicas próprias, consideradas as características dos deslocamentos e do público atendido pela PNATES.*

§ 3º *Nas aquisições de veículos realizadas com recursos da União no âmbito da PNATES, serão observados, nos termos do regulamento e da legislação aplicável, critérios de estímulo à produção nacional e à agregação de conteúdo local, sem prejuízo dos requisitos de segurança, acessibilidade, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que a assistência financeira da União no âmbito da PNATES possa ser utilizada para a aquisição e a renovação de veículos, inclusive ônibus, destinados ao transporte dos estudantes beneficiários da nova Política.

Embora o Programa Caminho da Escola admita o atendimento de estudantes do ensino superior em determinadas condições, sua estrutura e seus veículos são prioritariamente destinados aos estudantes da educação básica. A PNATES atenderá a público com características distintas, inclusive em deslocamentos urbanos e intermunicipais e em percursos de maior duração, que podem demandar categorias e especificações próprias de veículos.



Propõe-se, assim, aproveitar a experiência e os mecanismos já consolidados pelo Programa Caminho da Escola, como a padronização, as especificações técnicas e o registro de preços. Preserva-se, contudo, a possibilidade de desenvolvimento de soluções adequadas às necessidades específicas da PNATES.

Por fim, a emenda estabelece uma diretriz de estímulo à produção e ao conteúdo nacional, permitindo que os recursos públicos destinados à Política também contribuam para a geração de emprego, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento da indústria brasileira.

Sala da comissão, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

